

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Tributário

Março 2024

Confira as principais notícias sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Responsáveis:

Luciana Goulart
Frederico F. Fonseca
Bárbara M. R. Moraes
Pedro Henrique M. Federico



Redução do Imposto de Importação sobre alimentos

Por meio da Resolução GECEX nº 709/25, que altera a Resolução a GECEX nº 272/21, a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre determinados alimentos importados foi zerada a partir de 14 de março. Entre outros produtos, a medida beneficia a importação de (i) carne bovina, congelada e desossada, (ii) café torrado, não descafeinado, em grão ou moído, não acondicionado em cápsulas, e (iii) azeite de oliva extravirgem.

Por Luís Felipe de Campos e Romes Paulo de Oliveira Junior



STJ reafirma impedimento à compensação cruzada de créditos tributários antes do e-Social

Processo: REsp 2.109.311/RJ

A 1ª Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que a compensação cruzada de débitos previdenciários com créditos de tributos de outra natureza está sujeita às limitações do art. 26-A da Lei n. 11.457/07 (regime do e-Social). O colegiado entendeu que o fato de o crédito ter sido reconhecido judicialmente

após a adoção do e-Social não garante o direito à compensação cruzada, pois se referia a tributos cujo fato gerador ocorreu antes da implementação desse regime. Esta decisão está em linha com o entendimento já exteriorizado pela Receita Federal.

Por Bárbara Monteiro de Souza

STJ: 1ª Turma rejeita compensação de ICMS-ST com ICMS próprio

Processo: REsp 2.120.610/SP

De forma unânime, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela manutenção do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que impediu a compensação de débitos de ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) com créditos do ICMS próprio, ante a ausência de previsão legal para esta forma de compensação cruzada. O contribuinte defendia a possibilidade de utilização de créditos acumulados de ICMS próprio para abatimento de débitos de

ICMS-ST sob o principal argumento de que os estabelecimentos pertenciam à mesma pessoa jurídica, o que possibilitaria a apuração centralizada do imposto. Contudo, o STJ manteve o entendimento de que a ausência de base legal para tal compensação, conforme a interpretação da Lei Kandir e a legislação estadual paulista, constitui impedimento à compensação.

Por Marcela Carvalho e Silva



STJ entende que remunerações de gestantes afastadas no período da Covid-19 não são salário-maternidade

Processo: REsp 2.160.674/RS e REsp 2.153.347/PR (Tema 1.290/STJ)

Em 14 de fevereiro, o STJ julgou o Tema Repetitivo nº 1.290, fixando a tese de que os “salários-maternidade” pagos às empregadas gestantes, no período de afastamento durante a pandemia de Covid-19, e que não puderam trabalhar remotamente, possui natureza salarial. Os valores pagos nesse período não serão ressarcidos pela União ou pelo INSS e serão custeados integralmente pelo empregador. O STF já reconheceu o caráter infraconstitucional da matéria.

Por Tathiana de Souza Pedrosa Duarte e Isabela Antônia Rodrigues de Almeida



STJ afirma que PIS e Cofins compõem a base de cálculo do ICMS

Processo: REsp 2.091.202/SP, 2.091.203/SP, 2.091.204/SP e 2.091.205/SP (Tema 1223/STJ)

O STJ decidiu, de forma unânime, que as contribuições do PIS e da Cofins devem compor a base de cálculo do ICMS, sob o principal argumento de que, conforme o artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, somente é possível excluir determinados valores se houver previsão legal específica,

não cabendo ao Judiciário suprir a omissão legislativa. Dessa forma, entendeu-se que o repasse econômico dessas contribuições permanece, distinguindo-se o tema da “tese do século” do STF

Por Leonardo Di Gianni

STJ afasta cobrança de ICMS sobre operações de transporte intermunicipal de mercadorias posteriormente exportadas

Processo: AREsp nº 2.607.634/SP

A 2ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, afastar a cobrança de ICMS sobre operações de transporte intermunicipal de mercadorias que serão posteriormente exportadas, nos termos do voto vencedor proferido pelo relator, ministro Francisco Falcão, que aplicou ao caso a Súmula 649 do STJ, que dispõe que “não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior”.

O caso concreto trata da exigência de ICMS pelo estado de São Paulo em face de uma empresa de energia sobre o transporte intermunicipal de mercadorias destinadas à exportação. Para o estado de São Paulo, o tributo é devido nesse tipo de operação, pois a isenção tributária somente abrangeria a saída da mercadoria para exportação, o que ofenderia o Tema 475 do STF, segundo o qual “a imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, “a”, da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação”.

Afastando as alegações trazidas pelo estado, o ministro Francisco Falcão fundamentou em seu voto que a isenção tributária do ICMS tem o objetivo de não onerar as operações de exportação, para garantir a

competitividade do produto nacional no mercado internacional, aplicando à hipótese a Súmula nº 649 do STJ, a qual prevê que “Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior.”

Com isso, o STJ negou provimento ao Recurso Especial interposto por São Paulo e manteve o entendimento do acórdão proferido pelo TJSP, favorável ao contribuinte.

Por João Pedro de Paula Santos Guimarães e Raphael Silva Barbosa



STF julga inconstitucional ISS sobre industrialização por encomenda

Processo: RE 882461 (Tema 816/STF)

O STF concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 882.461, declarando inconstitucional a incidência do ISS sobre a industrialização por encomenda em etapa intermediária do ciclo produtivo, conforme o subitem 14.05 da Lei Complementar (LC) nº 116/03. O ministro relator, Dias Toffoli, destacou que, nesse caso, a operação se sujeita ao ICMS ou ao IPI, evitando a bitributação. Também foi fixado o teto de 20% para multas moratórias e determinada a modulação dos efeitos da decisão, aplicando a não incidência

do ISS apenas a partir da publicação da ata do julgamento, sem direito à restituição para contribuintes que não ajuizaram ações antes dessa data. Já a aplicação do teto de multas não teve modulação, permitindo o requerimento da aplicação da tese em processos em andamento e a repetição de valores pagos em excesso nos últimos 5 anos. O acórdão ainda não foi publicado e pode ser objeto de recursos.

Por Tayná Roberta Alves dos Reis

STF julga inconstitucional a exigência de ITCMD sobre PGBL e VGBL e rejeita modulação de efeitos

Processo: RE 1.363.013/RJ (Tema 1.214/STF)

Em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os valores de planos de previdência privada (PGBL e VGBL) repassados aos beneficiários em caso de falecimento do titular, rejeitando os embargos de declaração do estado do Rio de Janeiro e negando a modulação dos efeitos, o que garante a aplicação retroativa

da decisão. O ministro Dias Toffoli, relator do caso, afirmou que tais valores não se enquadram como herança, alinhando-se ao Código Tributário Nacional (CTN) e ao Código Civil. A decisão viabiliza que os contribuintes que pagaram o ITCMD indevidamente nos últimos cinco anos requeiram a restituição dos valores.

Por Luís Felipe de Campos e Kelzer Hernandes

STF valida cobrança de PIS/Cofins de entidades fechadas de previdência complementar

Processo: RE 722.528/RJ (Tema 1.280/STF)

O STF reconheceu a constitucionalidade da incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas registradas por entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) – também conhecidas como fundos de pensão – a título de taxa de administração e carregamento. Por maioria de votos, os ministros entenderam que tais receitas configuram faturamento e, portanto, integram a base de cálculo dessas contribuições. A decisão seguiu o entendimento da União Federal, que defendeu que as entidades atuam no

mercado financeiro e não se equiparam a meras administradoras de patrimônio. Ficou superado, assim, o argumento das EFPC de que não teriam fins lucrativos e que os resultados de suas aplicações financeiras não representariam atividade típica, mas uma das suas principais fontes de receitas, juntamente com as contribuições recebidas dos participantes e patrocinador do fundo.

Por Yasmin da Silva Sousa





CSRF rejeita laudo de ágio posterior à operação

Processo: 16327.720534/2018-41

A Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) entendeu que o laudo elaborado em momento posterior à operação de aquisição não comprova a expectativa de rentabilidade futura para validar a amortização de ágio. A 1ª Turma, por maioria, firmou o entendimento

de que deve haver a demonstração do fundamento do ágio no momento da aquisição, ainda que os valores sofram ajustes posteriores, rejeitando o laudo que fora produzido onze meses após a operação.

Por Pedro Henrique Machado Federico

CSRF afirma a incidência de contribuição previdenciária sobre kits escolares

Processo: 15889.000311/2010-88

Por voto de qualidade, a 2ª Turma da CSRF entendeu pela incidência das contribuições previdenciárias sobre kits escolares fornecidos pela empresa aos empregados e seus dependentes. Apesar de o conselheiro relator ter entendido que o fornecimento dos kits não teria natureza remuneratória e contraprestativa do trabalho e, ainda, que não seria habitual, já que previsto em norma coletiva de uma única competência, prevaleceu a divergência no sentido de que tais itens seriam utilidade concedida de forma habitual em função do contrato de trabalho, justificando a incidência das contribuições previdenciárias.

Por Virgínia Lorena da Silva



■ **CSRF rejeita créditos de IPI sobre bens utilizados para a produção de celulose**

Processo: 10783.902105/2006-92

A 3ª Turma da Câmara Superior do Carf decidiu que não é permitido o aproveitamento de créditos de IPI sobre insumos utilizados na produção de celulose, com base no entendimento de que o direito ao crédito do imposto se aplica exclusivamente a matérias-primas e produtos intermediários que se integrem diretamente ao produto final ou que sejam consumidos no processo de industrialização, resultando em desgaste físico ou químico. O caso em análise envolveu insumos que, embora necessários para a fabricação da celulose, sofrem apenas um desgaste indireto, sem integrar diretamente o produto final. Além disso, esses insumos já são considerados nos custos de produção da empresa, o que inviabiliza a possibilidade de creditamento, pois, de acordo com a legislação tributária, o crédito de IPI só é permitido quando há efetivo consumo ou

integração no produto final. A decisão reflete a interpretação restritiva da aplicação do regime de não cumulatividade do IPI, com implicações diretas para as empresas do setor, que podem enfrentar um aumento nos custos operacionais, já que deixam de ter a possibilidade de utilizar os créditos de IPI como compensação tributária, o que reduz o potencial de recuperação de valores pagos em etapas anteriores do processo produtivo.

Por Aline Ferreira Fonseca



■ **CSRF afirma a incidência de contribuição previdenciária sobre pagamentos de uniformes**

Processo: 37367.003153/2007-44

A Câmara Superior do Carf, por meio do acórdão n.º 9202-010.583, decidiu que não incide a contribuição previdenciária patronal, as contribuições ao SAT/RAT e as contribuições a outras entidades sobre planos de previdência complementar em regime aberto custeados pelo empregador. O entendimento é de que, desde que o benefício não esteja atrelado a incentivos ao trabalho, nem seja concedido como gratificação ou prêmio, os

valores pagos não devem integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê a alínea “p” do §9º do art. 28 da Lei n.º 8.212/1991. A decisão reforça a distinção entre benefícios previdenciários e remuneração para efeitos trabalhistas e tributários, garantindo maior segurança jurídica às empresas e afastando a tributação sobre essa verba.

Por Aline Ferreira Fonseca

■ **CARF cancela Cide-remessas em contrato de software sem transferência do código-fonte**

Processo: 15746.720055/2021-26

A Câmara Superior de Recursos Fiscais cancelou a cobrança da Cide sobre remessas em contrato de distribuição de softwares, no qual não ocorreu a transferência de tecnologia. A 2ª Turma, por maioria, entendeu que a comprovação da transferência pelo Fisco é essencial para a cobrança, conforme

o art. 11, parágrafo único, da Lei 9.609/98, que prevê a obrigatoriedade de entrega “por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado (...)”.

Por Alice Parentoni de Oliveira Brêttas

■ Carf afasta contribuição previdenciária sobre distribuição desproporcional de lucros

Processo: 10166.724874/2019-35

Em decisão unânime, o Carf afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos sócios no caso de distribuição desproporcional de lucros em sociedades de médicos. A decisão reconheceu a legitimidade dessa prática em empresas nas quais os lucros são distribuídos com base na quantidade de serviços prestados por cada sócio, e não necessariamente na proporção do capital social investido, fundamentando-se

na inexistência de lei que proíba tal prática, que é de comum ocorrência em sociedades médicas. O entendimento é contrário ao entendimento da Receita Federal do Brasil (RFB), que caracterizava a distribuição desproporcional como pró-labore, sujeitando-a à contribuição previdenciária.

Por Luís Felipe de Campos e Kelzer Hernandes

■ CARF valida créditos de PIS e Cofins sobre reflorestamento

Processo: 10580.721621/2017-57 e 10580.721681/2017-70

O Carf, por decisão unânime, reconheceu o direito ao crédito de PIS e Cofins sobre os gastos com formação de florestas e reflorestamento, incluindo mudas de plantas, ao reformar o entendimento anterior que vedava a tomada desses créditos por considerá-los parte do “ativo biológico”. A decisão reforçou que despesas essenciais ao processo produtivo podem ser classificadas como insumos, abrangendo também custos com transporte de funcionários, armazenagem, combustíveis, aluguel de equipamentos e energia elétrica. A decisão amplia as possibilidades de recuperação tributária para empresas do setor florestal e industrial, beneficiando o setor do agronegócio.

Por Tayná Roberta Alves dos Reis



■ Carf valida a cobrança de multa pelo não recolhimento de CSLL relativa à coisa julgada

Processo: 16004.720092/2015-32

A 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve a exigência de multa em razão da falta de recolhimento da CSLL por um contribuinte que possuía decisão judicial transitada em julgado que declarou a inexigibilidade da contribuição. O colegiado firmou o entendimento, por voto de

qualidade, que a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas n.º 881 e 885 da Repercussão Geral é aplicável somente aos casos em que há o pagamento do débito até 13 de fevereiro de 2023, data do julgamento do mérito dos leading cases.

Por Júlia Silvestre Drummond Lage

Carf autoriza dedutibilidade de despesas com furto de energia

Processo: 10480.729848/2019-31

O Carf decidiu por maioria de votos, permitir a dedução de despesas com furto de energia da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A fiscalização argumentou que os valores referentes às chamadas “perdas não técnicas”, decorrentes de furtos ou fraudes no consumo de energia, não configuram custo ou despesa operacional, sendo, portanto, indedutíveis da apuração do lucro real. No entanto, a defesa sustentou que a energia furtada representa um custo inerente à atividade da concessionária pelo fato de estar ligada à sua atividade e que a legislação permite sua dedução por se tratar de perdas decorrentes de furto. O relator, conselheiro André Luís Ulrich, entendeu que tais perdas fazem parte do custo do negócio

e podem ser deduzidas, prevalecendo essa tese. Os votos divergentes destacaram a necessidade de comprovação de medidas eficazes de controle pela empresa.

Por Tayná Roberta Alves dos Reis



Carf valida ágio com empresa veículo

Processo: 16682.720715/2019-17 e 16682.720121/2019-06

A 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara do Carf reconheceu a validade da dedução fiscal das despesas com ágio decorrentes da aquisição de participação societária em outra empresa do mesmo grupo econômico. A operação foi realizada por meio de uma empresa-veículo, regularmente constituída para receber aporte de capital. A

decisão se fundamenta na Lei nº 9.532/97, que permite ao contribuinte adquirir participações societárias por meio de empresa-veículo, garantindo a amortização do ágio sem restrições à sua utilização.

Por Talita Rodrigues de Barros e Luís Felipe de Campos

Carf valida a amortização fiscal do ágio gerado na privatização da CPFL

Processo: 16561.720108/2019-15

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Carf reconheceu, por unanimidade, a legitimidade da amortização fiscal do ágio gerado na privatização da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). O colegiado afirmou que ficou devidamente comprovada a confusão patrimonial entre investidora e investida, requisito essencial para a dedução do ágio, e destacou que a incorporação

reversa e o uso de empresa veículo, por si só, não invalidam a dedução do ágio. A decisão confirma o entendimento de que a amortização do ágio deve ser validada quando há propósito comercial legítimo e efetiva integração patrimonial entre as partes envolvidas.

Por Nathan Ribeiro Moreira

CARF rejeita crédito extemporâneo de PIS sem retificação de documento fiscal

Processos: 13839.724263/2019-15 e 13839.724479/2019-81

O Carf, por maioria de votos, decidiu que o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e da Lei nº 10.833/03, ao prever que “o crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes”, não se aplica a operações geradoras de crédito não informadas em declarações obrigatórias ao Fisco no momento adequado. A norma trata do saldo de créditos devidamente escriturados, que excedam os débitos do período e possam ser utilizados

posteriormente. Permitir o aproveitamento de créditos de períodos anteriores sem a devida retificação comprometeria a não cumulatividade das contribuições. Assim, a utilização de créditos extemporâneos exige a apresentação das EFD Contribuições e das DCTF retificadoras, garantindo a regularidade fiscal.

Por Bárbara Machado Rodrigues Morais

CARF valida créditos de PIS e Cofins sobre despesas com cobertura de garantia de fábrica

Processo: 10340.720151/2023-85

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf manteve o direito ao creditamento sobre despesas com garantia de fábrica, considerando que esses gastos são insumos essenciais à atividade empresarial, garantindo a qualidade e a competitividade dos produtos no mercado. A decisão segue a jurisprudência do STJ sobre a essencialidade e relevância dos insumos para a produção, permitindo o aproveitamento de créditos sobre custos com reparos e substituição

de peças dentro do prazo de garantia, o que pode beneficiar o setor ao reduzir a carga tributária e ampliar a segurança jurídica. No entanto, em relação às comissões e bônus, o entendimento foi de que, apesar de serem relevantes para a atividade econômica, estão vinculados à venda e não à produção, sendo considerados uma liberalidade sem contraprestação de serviço.

Por Aline Ferreira Fonseca



CARF

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

O time **Tributário** do **Rolim Goulart Cardoso** destaca que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

Nosso time seguirá monitorando as alterações legislativas, jurisprudenciais e demais temas que influenciam a cadeia produtiva no Brasil, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Consulte nossos demais informes:

Receita Federal equipara pessoa física sócia ostensiva de Sociedade em Conta de Participação à pessoa jurídica

[ACESSE O INFORME](#)

PGFN prorroga prazo de adesão ao edital de transação tributária

[ACESSE O INFORME](#)

Lei que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética é sancionada com vetos

[ACESSE O INFORME](#)

Minas Gerais publica regra benéfica sobre créditos de ICMS para comercializadoras de energia elétrica

[ACESSE O INFORME](#)

Minas Gerais publica lei prevendo transação de débitos inscritos em dívida ativa

[ACESSE O INFORME](#)

PGFN edita nova portaria regulamentando o Seguro Garantia

[**ACESSE O INFORME**](#)

Receita Federal Publica Ato Declaratório Interpretativo sobre o tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento

[**ACESSE O INFORME**](#)

STJ admite novo Recurso Extraordinário e mantém ativa a discussão sobre inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo do ICMS

[**ACESSE O INFORME**](#)

STF mantém inconstitucionalidade do ITCMD sobre VGBL, sem modulação de efeitos

[**ACESSE O INFORME**](#)

STF: ISS não incide em etapa intermediária do ciclo de produção

[**ACESSE O INFORME**](#)

STJ irá decidir se afeta ao rito dos repetitivos controvérsia sobre momento da tributação de indébito tributário

[**ACESSE O INFORME**](#)

PGFN edita nova portaria regulamentando o Seguro Garantia

[**ACESSE O INFORME**](#)

STJ: Não são cabíveis honorários no cumprimento de sentença em mandado de segurança individual

[**ACESSE O INFORME**](#)

STF confirma modulação de efeitos para não incidência de ICMS em transferências de mercadorias do mesmo contribuinte a partir de 2024

[**ACESSE O INFORME**](#)

STJ analisará discussão sobre incidência de contribuições sociais em pagamentos a menores e jovens aprendizes

[**ACESSE O INFORME**](#)

Reforma Tributária: Novo projeto de lei prevê benefício de cashback para consumidores de baixa renda

[**ACESSE O INFORME**](#)

Boletim elaborado por:



Luciana Goulart
l.goulart@rolim.com



Frederico Fonseca
f.fonseca@rolim.com



Bárbara Morais
b.morais@rolim.com



Pedro Henrique Frederico
p.frederico@rolim.com

Colaboradores do mês

- Alice Parentoni de Oliveira Brêttas
- Aline Ferreira Fonseca
- Bárbara Machado Rodrigues Morais
- Bárbara Monteiro de Souza
- Isabela Antônia Rodrigues de Almeida
- João Pedro de Paula Santos Guimarães
- Júlia Silvestre Drummond Lage
- Leonardo Di Gianni
- Luís Felipe de Campos
- Kelzer Hernandez
- Marcela Carvalho e Silva
- Nathan Ribeiro Moreira
- Pedro Henrique Machado Federico
- Raphael Silva Barbosa
- Romes Paulo de Oliveira Junior
- Talita Rodrigues de Barros
- Tathiana de Souza Pedrosa Duarte
- Tayná Roberta Alves dos Reis
- Virgínia Lorena da Silva
- Yasmin da Silva Sousa